

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 466, publicada no D.O.U. de 11/5/2020, Seção 1, Pág. 59.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FRB- Faculdades Reunidas de Botucatu Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Galileu (FG), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201814657		
PARECER CNE/CES N°: 97/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Galileu (FG), Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida Marginal 200, nº 680, bairro Vila Real, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, mantida pela FRB- Faculdades Reunidas de Botucatu Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.776.139/0001-97, com sede no mesmo endereço da mantida.

Botucatu é um município do estado de São Paulo, Região Sudeste do Brasil. Sua distância da capital São Paulo é de 235 km.

No período de 2016 a 2019 não foram disponibilizados os resultados referentes ao Índice Geral de Cursos (IGC) da Faculdade Galileu (FG), Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) de seus cursos.

a) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de recredenciamento da Faculdade Galileu, cuja visita ocorreu no período de 13 a 17 de outubro de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 149231.

Eixos	CONCEITOS
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
3 - Políticas Acadêmicas	3,82
4 - Políticas de Gestão	4,50
5 - Infraestrutura Física	4,36
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 149231

b) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao pedido.*

9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE GALILEU – FG (cód. 17662), situada na Av. Marginal 200, nº 680, bairro Vila Real, no município de Botucatu, no estado de São Paulo. CEP: 18606-294, mantida pela FRB - FACULDADES REUNIDAS DE BOTUCATU LTDA. (cód. 16931), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifos nossos)*

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Galileu (FG), com sede na Avenida Marginal 200, nº 680, bairro Vila Real, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, mantida pela FRB- Faculdades Reunidas de Botucatu Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente